



## MINAS GERAIS

Praça José da Costa, nº 109, Centro, CEP 36.440-000  
TELEFAX: (31) 3757 1135  
CNPJ: 19.718.386/0001-08

### Decreto 100/2020

**PRORROGA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAVERAVA, DECLARADO NO DECRETO Nº 30/2020, DE 09 DE JUNHO DE 2020, EM RAZÃO DOS EFEITOS DECORRENTES DA PANDEMIA DA COVID-19.**

O Prefeito Municipal de Itaverava, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus-COVID-19 e considerando que:

- I - a disseminação da covid-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde - OMS - como uma pandemia;
- II - a estabilização da doença em patamares baixos e a tendência de queda percebida até outubro de 2020 não se mantiveram;
- III - os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial têm aumentado significativamente;
- IV - não há previsão de cobertura vacinal suficiente no período prorrogado deste decreto de forma a evitar risco epidemiológico e assistencial;
- V - a diminuição de receitas se mantém em razão da queda de arrecadação de tributos e preços públicos e das medidas de auxílio aos setores



## MINAS GERAIS

Praça José da Costa, nº 109, Centro, CEP 36.440-000  
TELEFAX: (31) 3757 1135  
CNPJ: 19.718.386/0001-08

---

diretamente afetados pelas restrições impostas para contenção do avanço da pandemia;

VI – compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais,

### DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021 o estado de calamidade pública declarado no art. 1º do Decreto nº 30/2020, de 09 de Junho de 2020.

Parágrafo único – A prorrogação de que trata o caput será submetida à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º – Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da ALMG.

Itaverava, 23 de Dezembro de 2020.

JOSÉ FLAVIANO PINTO  
-Prefeito Municipal-



MINAS GERAIS

Praça José da Costa, nº 109, Centro, CEP 36.440-000  
TELEFAX: (31) 3757 1135  
CNPJ: 19.718.386/0001-08

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**CERTIFICO** em cumprimento ao dispositivo no caput do art.37 da constituição da república de 1988 e na Lei federal complementar nº101/100-Lei de responsabilidade fiscal, ou seja, aos princípios da publicidade e da transparência, que o Decreto de nº 100/2020 foi publicado no átrio da prefeitura Municipal e no site do Município de Itaverava onde são publicados os atos Municipais, para conhecimento do público, no período de 23/12/2020 á 23/01/2021

Itaverava, 23 de dezembro de 2020

*Glaciele de Jesus Pinto*

**Glaciele de Jesus Pinto**  
**Secretaria de Planejamento**